



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS

Processo n. 883 / 1 / 2020

Contrato n° 020/ 2020

Dispensa de Licitação n° 013 / 2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **BAN MAQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.- EPP**, inscrita no CNPJ sob 04.411.300/0001-14 e Inscrição Estadual n. 669.471.578.112, com sede à Rua Constantino Manente, 155, Iporanga II – Sorocaba/SP – CEP 18087-159, neste ato representada por seus sócios **LEANDRO TOLEDO PIZA**, portador do RG n. 33.242.255-0 e do CPF n. 218.560.158-07 e Sra. **MARIA SUELY GAMARANO PIZA**, inscrita no CPF sob nº 001.078.528-02 e do RG n. 10.291.452-7, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2020, Contrato n. 020/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato constitui-se na locação dos equipamentos abaixo descritos no período de 22 a 25 de fevereiro próximo (4 dias), bem como o transporte, instalação, sucção de dejetos e destinação para tratamento final:

I. 18 (dezoito) sanitários químicos portáteis STD – EVENTO

Característica: modelo STD/LX, medindo 1,15 (C) x 1,20 (L) x 2,30 (A) metros. São fabricados em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, telas superiores para circulação de ar, teto translúcido e dispositivo de trinco. Cor Azul, Peso: 75 kg e Capacidade da Caixa de Dejetos: 220 litros. Acompanha: 03 rolos de papel higiênico e cesto de lixo.

II. 02 (dois) sanitários Químicos Portateis PNE



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

3.3. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

Cláusula Quarta – Da vigência

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 26 de fevereiro de 2020, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Cláusula Quinta – Das Alterações Contratuais

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) - Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos. Assim como entregar os equipamentos citados em perfeita condição para uso.
- b) - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- c) - Responsabilizar-se pelo transporte dos banheiros químicos, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos;
- d) - Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- e) - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução deste contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- f) - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- g) - Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- h) - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- i) - Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- j) - Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- k) - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- l) - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- m) - Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- n) - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços a serem executados e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

Cláusula Oitava – Das penalidades e multas

8.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município e Estado de São Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sarapuí, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

9.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Décima Primeira – Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Sarapuí, 12 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

BAN MAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS

LEANDRO TOLEDO PIZA

CONTRATADA

BAN MAQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS

MARIA SUELY GAMARANO PIZA

Testemunha 1

Testemunha 2